



= LEI Nº 1.591, DE 26 DE OUTUBRO DE 1989 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno do patrimônio municipal e contém outras disposições.

O Povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a doar a Adão Lourenço da Silva =====, a faixa de terreno do patrimônio municipal, conforme transcrições no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 3-B, folhas 184 e 299, números 4492 e 5134, situada em arruamento projetado na Vila de Ituí, distrito do mesmo nome, onde o donatário devidamente licenciado pelo Alvará nº 085/88, 27 de junho de 1988, construiu sua casa residencial.

Art. 2º - A faixa de terreno ora doada mede cerca de 12,00 metros de largura pela linha de frente, cerca de 12,00 metros de largura pela linha dos fundos, cerca de 15,00 metros de comprimento pela lateral direita e cerca de 15,00 metros de largura pela lateral esquerda, totalizando, aproximadamente, 180,00 metros quadrados, e confronta pela frente com rua projetada, pelos fundos com o patrimônio municipal, pela direita com Marcio José da Silva ==, e pela esquerda com quem de direito haja de confrontar.

Art. 3º - A faixa de terreno por esta lei doada reverterá ao patrimônio municipal se, ocorrendo demolição, desmoraonamento ou abandono da construção na mesma realizada, permanecer dito terreno sem utilização adequada por mais de três (3) anos.

Parágrafo único - Em caso de reversão, esta se fará independentemente de ação judicial ou extra-judicial, cabendo tão somente ao donatário o direito ao recebimento do justo preço das edificações erigidas na área doada ou, não havendo entendimento entre as partes, a remoção dessas mesmas edificações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da doação de que trata a presente lei serão de responsabilidade do donatário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos 26 de outubro de 1989.

Célio Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal